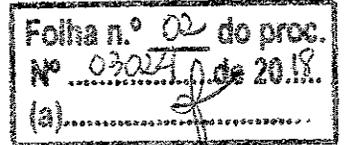




3024



*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:  
Justiça e Redação e de  
Balanças e Orçamentos  
 26 / 06 / 2018  
 [Assinatura]  
 PRESIDENTE

**PROJETO DE LEI**

**" ALTERA A EMENTA E O ARTIGO 1º, AMBOS DA LEI Nº 4.911, DE 30 DE JUNHO DE 2010, QUE INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O DESPEJO DE ÓLEO VEGETAL COMESTÍVEL EM PIAS E BUEIROS E SUA RECICLAGEM, NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL."**

Art. 1º Fica alterada redação da ementa da Lei nº 4.911, de 30 de junho de 2010, que passa a vigorar com o seguinte teor:

"INSTITUI A 'CAMPANHA PERMANENTE DE CONSCIENTIZAÇÃO, REUTILIZAÇÃO, DESCARTE E RECICLAGEM CORRETOS DO ÓLEO VEGETAL COMESTÍVEL', NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 2º Fica alterada a redação do artigo 1º da Lei nº 4.911, de 30 de junho de 2010, que passa a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 1º Fica instituída a 'Campanha Permanente de Conscientização, Reutilização, Descarte e Reciclagem Corretos do Óleo Vegetal Comestível', no município de São Caetano do Sul."



*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

A presente proposição tem por objetivo esclarecer sobre o descarte ambientalmente correto do óleo de cozinha usado, informando o cidadão sobre o prejuízo ao meio ambiente do despejo incorreto. Paralelamente, a mesma campanha, incentiva a reciclagem e o modo correto de aproveitá-lo.

Várias cidades brasileiras incentivam a coleta correta do óleo de cozinha. Supermercados, mercados e comércio que preparam alimentos, já dispõem de caixas coletoras para óleo de cozinha usado.

O óleo de cozinha usado pode parecer inofensivo, mas é um grande contaminante, quando utilizado mais de uma vez sofre oxidação e, de acordo com estudos, produz substâncias cancerígenas. Um litro de óleo descartado no ralo da pia pode poluir um milhão de litros de água potável, além de gerar impermeabilização do solo, causando danos ambientais como a mortandade de peixes e outros seres vivos aquáticos, pois o óleo reduz o teor de oxigênio da água e forma uma fina película na superfície, colocando em risco a vida de diversas comunidades em períodos de chuvas torrenciais e enchentes.

Além disso, ao passar pelo processo de decomposição junto a outras matérias orgânicas, gera formação de metano que possui mau cheiro e é o principal gás do aquecimento global.

O consumo de óleo no país é de quinze litros por brasileiro/ano e, destes, apenas 1% do óleo utilizado passa por algum processo de reciclagem.

Quando o óleo é despejado na pia e cai na rede de esgoto doméstica, boa parte dele gruda nas paredes das tubulações e absorve restos de alimentos, como consequência, sistemas de encanamento e caixas de gordura ficam entupidos e isso pode estimular o aparecimento de baratas e ratos.



*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Importante destacar que as estações de tratamento de água e esgoto não estão preparadas para receber grandes volumes de óleos despejados diariamente pelas residências.

Existe uma boa solução para toda esta sujeira: a reciclagem!

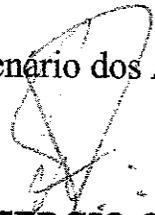
A reutilização, para a fabricação de sabão ou de biodiesel, que demanda um processo químico complexo, também é uma alternativa. Algumas cidades, especialmente as grandes capitais, já contam com programas específicos destinados ao descarte correto do óleo e ao seu aproveitamento, guardando o óleo usado em garrafas de refrigerante (PET) e realizar o descarte em locais próprios para a coleta.

A tecnologia das usinas na transformação e reaproveitamento do óleo vegetal usado é extremamente importante no processo de sustentabilidade, no entanto, a falta de coleta deste é um dos entraves para sua aplicação.

Em virtude da necessidade de qualificar políticas públicas já existentes no município de utilizamo-nos como referência na presente proposição, emendando a Lei municipal 4.911/2010, para estimular ainda mais a coleta correta do óleo de cozinha.

Pelo acima exposto, espero receber mercê dos meus Nobres Pares.

Plenário dos Autonomistas, 25 de junho de 2018.

  
**MARCOS SÉRGIO G. FONTES**  
**(DR. MARCOS FONTES)**  
**VEREADOR**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 3024/2018

AUTOR: MARCOS SERGIO GONÇALVES FONTES

ASS.: PROJETO DE LEI QUE ALTERA A EMENTA E O ARTIGO 1º, AMBOS DA LEI 4.911, DE 30 DE JUNHO DE 2010, QUE INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O DESPEJO DE ÓLEO VEGETAL COMESTÍVEL EM PIAS E BUEIROS E SUA RECICLAGEM, NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL.

PARECER Nº 080, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria do Vereador Marcos Sergio Gonçalves Fontes, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade alterar a ementa e o artigo 1º, ambos da lei 4.911, de 30 de junho de 2010, que institui a campanha permanente de conscientização sobre o despejo de óleo vegetal comestível em pias e bueiros e sua reciclagem, no município de São Caetano do Sul.

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair *“A presente proposição tem por objetivo esclarecer sobre o descarte ambientalmente correto do óleo de cozinha usado, informando o cidadão sobre o prejuízo ao meio ambiente do despejo incorreto. Paralelamente, a mesma campanha, incentiva a reciclagem e o modo correto de aproveitá-lo.”*

Prosseguindo: *“Várias cidades brasileiras incentivam a coleta correta do óleo de cozinha. Supermercados, mercados e comércio que preparam alimentos, já dispõem de caixas coletoras para óleo de cozinha usado.”*



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 3024/2018

Finalizando: *“Em virtude da necessidade de qualificar políticas públicas já existentes no município de utilizamo-nos como referência na presente proposição, emendando a Lei municipal 4.911/2010, para estimular ainda mais a coleta correta do óleo de cozinha.”*

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.

É o parecer.

**RELATOR:**

Sala de Reuniões, 30 de abril de 2019.

*[Handwritten signature]*

**PRESIDENTE:**

*[Handwritten signature]*  
Aprovado na reunião de 30.04.19



# Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG

Proc. nº 8932/10

09

## LEI Nº 4.911 DE 30 DE JUNHO DE 2010

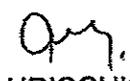
"INSTITUI A 'CAMPANHA PERMANENTE DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O DESPEJO DE ÓLEO VEGETAL COMESTÍVEL EM PIAS E BUEIROS E SUA RECICLAGEM', NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Fica instituída a "Campanha Permanente de Conscientização sobre o despejo de óleo vegetal comestível em pias e bueiros e sua reciclagem", no município de São Caetano do Sul.
- Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.
- Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.
- Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 30 de junho de 2010, 133º da fundação da cidade e 62º de sua emancipação Política-Administrativa.

  
JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR  
Prefeito Municipal

  
SILVIA DE CAMPOS  
Resp. p/Exp. da SEPLAG

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.

  
JOSÉ FERREIRA DA SILVA  
Diretor do D.A.R.H.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

**PROC. Nº 3024/2018**

**AUTOR: MARCOS SÉRIO GONÇALVES FONTES**

**ASS.: PROJETO DE LEI QUE ALTERA A EMENTA E O ARTIGO 1º, AMBOS DA LEI Nº 4.911, DE 30 DE JUNHO DE 2010, QUE INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O DESPEJO DE ÓLEO VEGETAL COMESTÍVEL EM PIAS E BUEIROS E SUA RECICLAGEM, NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL.**

**PARECER Nº 053, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

De autoria do Vereador Marcos Sérgio Gonçalves Fontes, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade alterar a ementa e o artigo 1º, ambos da lei nº 4.911, de 30 de junho de 2010, que institui a campanha permanente de conscientização sobre o despejo de óleo vegetal comestível em pias e bueiros e sua reciclagem, no município de São Caetano do Sul.

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 3024/2018

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto,  
**FAVORÁVEL** ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

**RELATOR:**

Sala de Reuniões, 14 de maio de 2019.

**PRESIDENTE:**

Aprovado na reunião de 14.05.19